



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 034/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024)**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA “PESSOA FÍSICA” PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PANDEIROS/PARDO/MANGAÍ, CARINHANHA, URUCUIA, PARACATU E ALTO PRETO (SF7, SF8, SF9, RPGA XXIV e UPGRH 11)”

ENQUADRAMENTO PAP DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO 2021-2025:	
Finalidade 1	Gestão de Recursos Hídricos
Programa 1.2	Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes
Ação 1.2.1	Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento
ENQUADRAMENTO POA 2024 DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	
Subação 1.2.1.11	Contratação de fiscal PF para acompanhar a elaboração da proposta de enquadramento dos corpos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia e afluentes do Médio São Francisco
Categoria: 92,5% - Investimento	

SETEMBRO/2024





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	18
3. ÁREAS DE ATUAÇÃO	20
4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	25
5. DEFINIÇÃO DO OBJETO	26
5.1. NATUREZA DO OBJETO.....	26
5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	27
5.3. QUANTITATIVOS DO OBJETO	27
5.4. PRAZO DO CONTRATO.....	28
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	28
6.1. SUBCONTRATAÇÃO.....	28
6.2. GARANTIA	28
6.3. VISITA TÉCNICA.....	28
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	28
7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	28
8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	29
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	29
10. FISCALIZAÇÃO.....	30
10.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	30
10.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	31
10.4. GESTOR DO CONTRATO	31
10.5. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO DE CONTRATOS	31
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	32
12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	32
12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	32
12.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA	33
12.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	34





12.5. REGIME DE EXECUÇÃO	35
12.5.2. PREMISSAS PARA REGISTRO DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL	35
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	35
13.4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	35
13.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	35
14. OBRIGAÇÕES	36
14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	36
14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	37
APÊNDICE I - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS	38
i. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	38
ii. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO	39
iii. PRODUTOS ESPERADOS	40
APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS	42
APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	43
APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	44





1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977¹, previu a criação das Agências de Água, sendo que, a criação será mediante solicitação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e autorizado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais. As Agências de Água, conforme a lei supramencionada, exercerão a função de secretaria executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- 1.2. A Agência Peixe Vivo, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos criada em 15 de setembro de 2006 para exercer as funções de suporte administrativo, técnico e econômico aos comitês de bacia hidrográfica.
- 1.3. Atualmente, a Agência Peixe Vivo está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para três Comitês estaduais mineiros, CBH Velhas (SF5), CBH Pará (SF2), CBH Paraopeba (SF3), e para o Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).
 - 1.3.1. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas é um órgão deliberativo instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998², com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.
 - 1.3.2. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Pará é um órgão deliberativo, instituído pelo Decreto nº 39.913, de 22 de setembro de 1998³, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.
 - 1.3.3. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba é um órgão deliberativo, instituído pelo Decreto nº 40.398, de 28 de maio de 1999⁴, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.
 - 1.3.4. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco é um órgão colegiado, instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2001, com a finalidade de realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da bacia, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o desenvolvimento sustentável.
- 1.4. Dentre as finalidades da Agência Peixe Vivo está a prestação de apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas para as quais ela exerce as funções de Agência de Bacia, incluindo as atividades de planejamento, execução e acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados por cada CBH ou pelos Conselhos Estaduais ou Federal de Recursos Hídricos.
- 1.5. Para tanto, são asseguradas à entidade delegatária ou equiparada as receitas provenientes da cobrança pelos usos de recursos hídricos arrecadados nas respectivas bacias hidrográficas, transferidos por meio de contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas em lei, sendo que a presente demanda será executada no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, com a Agência Nacional de Águas

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em 19/02/2024.

² Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/39692/1998/?cons=1>. Acesso em 19/02/2024.

³ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/39913/1998/>. Acesso em: 19/02/2024.

⁴ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/40398/1999/>. Acesso em: 26/06/2024.





e Saneamento Básico (ANA) com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco , contrato nº. 028/2020/ANA/SF.

- 1.6. Em atendimento às obrigações contratuais estabelecidas nos contratos de gestão, as compras e as contratações de serviços no âmbito da Agência Peixe Vivo destinadas à execução da Política de Recursos Hídricos deliberada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica se efetuam por meio de seleção de propostas a fim de que seja garantido o princípio constitucional da isonomia, bem como seja escolhida a proposta mais vantajosa para a entidade delegatária e devem observar a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, instituindo um procedimento específico e análogo ao procedimento geral.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. O Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016-2025 (PRH-SF 2016-2025), está estruturado em seis eixos de atuação que expressam as dimensões em que o plano da bacia opera, sendo eles: Eixo I – Governança e mobilização social; Eixo II – Qualidade da água e saneamento; Eixo III – Quantidade de água e usos múltiplos; Eixo IV – Sustentabilidade hídrica do semiárido; Eixo V – Biodiversidade e requalificação ambiental; Eixo VI – Uso da terra e segurança de barragens.
- 2.2. O Eixo I – Governança e mobilização social abarca as questões institucionais e financeiras de gestão da bacia, como a coordenação interinstitucional, o aprimoramento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a fiscalização de recursos hídricos, a educação e sensibilização ambiental, os processos de comunicação de informações ambientais e de participação social relacionados aos recursos hídricos na bacia do São Francisco. Para este eixo definiram-se seis metas e oito atividades.
- 2.3. Dentre as metas do Eixo I – Governança e mobilização social destaca-se a Meta I.1: Até 2025 apresentar todos os instrumentos de gestão definidos e em implantação. Essa meta abarca as seguintes atividades: Atividade I.1.a – Implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da bacia (incluindo o aprimoramento dos instrumentos já implementados, como a outorga e a cobrança, a revisão do enquadramento e o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos); e Atividade I.1.b – Atualização dos Planos Diretores de Bacias de rios afluentes.
- 2.4. No que tange a Atividade I.1.a, um dos objetivos é a “atualização do enquadramento das águas superficiais da bacia de acordo com os usos preponderantes (nos corpos d’água identificados como prioritários no estudo a desenvolver sobre o tema) e enquadramento dos primeiros sistemas aquíferos da bacia (recorrendo à informação resultante do monitoramento e de estudos hidrogeológicos). Dentre os indicadores específicos para monitoramento dessa atividade se destacam: i) Número de corpos de água superficial da bacia com Enquadramento aprovado de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e a Resolução CNRH nº 91/2008; e ii) Número de aquíferos com proposta de enquadramento.
- 2.5. Entende-se que o enquadramento dos corpos hídricos é o instrumento de gestão mais efetivo no que diz respeito às estratégias para controle de poluição da água, pois, a sua correta implementação funciona como uma barreira jurídica para decidir pela deferência ou não de usos de recursos hídricos que possam, de alguma forma, comprometer os padrões de qualidade da água.
- 2.6. No âmbito da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP/CBHSF, foi criado o Grupo de Trabalho (GT) de Enquadramento de Corpos D’Água que após discussão sobre o tema, recomendou à Diretoria do CBHSF, a contratação de serviços de consultoria para a elaboração e atualização de proposta de Enquadramento dos corpos d’água da bacia do rio São Francisco – Alto São Francisco, bem como Estudos para subsidiar futura proposta de Enquadramento dos corpos d’água subterrâneos, em conformidade com a Resolução nº 91 do CNRH, de 5 de novembro de 2008, atendendo as diretrizes do PRH-SF (2016-2025).



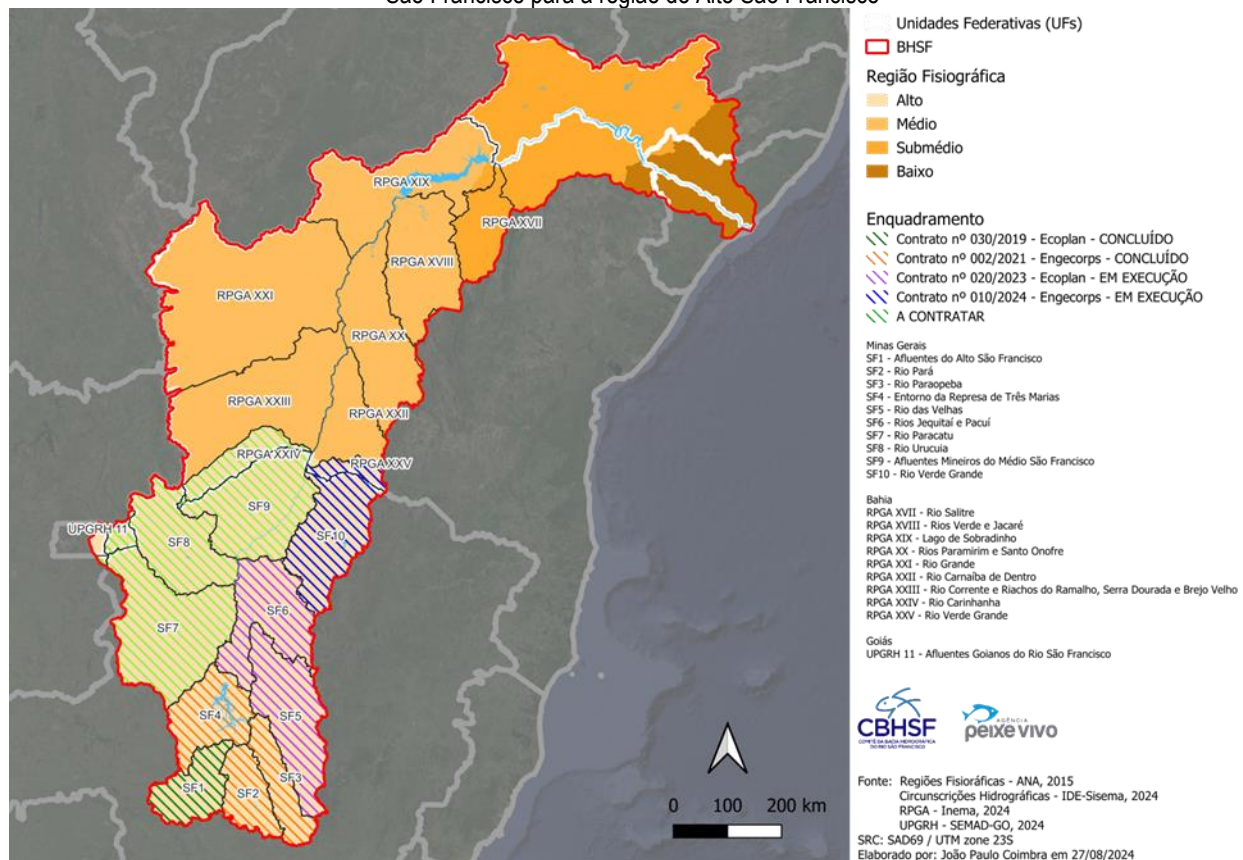


- 2.7. Com a aprovação do PAP 2021-2025, por meio da Deliberação CBHSF nº 120, de 17 de dezembro de 2020⁵, ficou definida como uma das metas elaborar e/ou atualizar até o ano de 2025 as propostas de enquadramento dos corpos hídricos desde a nascente do Rio São Francisco até a sua confluência com o rio Verde Grande, na divisa com o estado da Bahia.
- 2.8. Atendendo à deliberação do CBHSF, até o momento a Agência Peixe Vivo (APV) contratou os estudos para elaboração ou atualização da proposta de enquadramento para 7 (sete) bacias na região do Alto São Francisco, a saber: Bacia dos Afluentes do Alto São Francisco (SF1), Bacia do Rio Pará (SF2), Bacia do Rio Paraopeba (SF3), Bacia do Entorno da Represa de Três Marias (SF4), Bacia do Rio das Velhas (SF5), Bacia dos Rios Jequitaiá-Pacuí (SF6) e Bacia do Rio Verde Grande (SF10 e RPGAXXV).
- 2.9. A proposta de enquadramento para a SF1 foi elaborada pelo Consórcio ECOPLAN-SKILL, por meio do Contrato nº 030/2019, enquanto as propostas para o SF2, SF3 e SF4 foram elaboradas pela empresa ENGECORPS ENGENHARIA, por intermédio do Contrato nº 002/2021 firmado com a Agência Peixe Vivo. Ambos os contratos já foram finalizados e suas informações podem ser acessadas pelos seguintes links: https://siga.cbhsaofrancisco.org.br/relatorio_de_projeto.html?id=98 (Contrato nº 030/2019) e https://siga.cbhsaofrancisco.org.br/relatorio_de_projeto.html?id=219 (Contrato nº 002/2021).
- 2.10. No âmbito do Ato Convocatório nº 037/2022, vinculado ao Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020, encontra-se em processo de execução o Contrato nº 020/2023, firmado com a Agência Peixe Vivo e cujo objeto é a contratação dos estudos de enquadramento para a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5) e para a Bacia dos Rios Jequitaiá-Pacuí (SF6). A Ordem de Serviço para início dos trabalhos pela empresa ECOPLAN, declarada vencedora do certame, foi emitida em agosto de 2023. O referido contrato está em andamento e mais informações estão disponíveis em: https://siga.cbhsaofrancisco.org.br/relatorio_de_projeto.html?id=431
- 2.11. No âmbito do Ato Convocatório nº 023/2023, vinculado ao Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020, encontra-se em processo de execução o Contrato nº 010/2024, firmado com a Agência Peixe Vivo e cujo objeto é a contratação dos estudos de enquadramento para a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, tanto da calha federal quanto da porção no estado de Minas Gerais (SF10) e da porção no estado da Bahia (RPGA XXV). A Ordem de Serviço para início dos trabalhos pela empresa ENGECORPS ENGENHARIA, declarada vencedora do certame, foi emitida em abril de 2024. O referido contrato está em andamento e mais informações estão disponíveis em: https://siga.cbhsaofrancisco.org.br/relatorio_de_projeto.html?id=466
- 2.12. Dando sequência as contratações, para cumprimento da meta do PRH-SF (2016-2025) e do Plano de Aplicação Plurianual no que tange a elaboração e atualização de proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia do Rio São Francisco para a região do Alto São Francisco, as próximas sub-bacias a serem contempladas são as Circunscrições Hidrográficas SF7 (Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu), SF8 (Bacia Hidrográfica do Rio Uruçuia) e SF9 (Afluentes Mineiros do Médio São Francisco), a nível de estado de Minas Gerais. A nível do estado de Goiás também será contemplada a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH 11, referente aos Afluentes Goianos do Rio São Francisco (que abrange uma porção da bacia que drena para os rios Uruçuia, Paracatu e Alto Preto). A nível do estado da Bahia, será contemplada a Região de Planejamento e Gestão das Águas – RPGA XXIV, referente à bacia do Rio Carinhanha. A contratação contempla também os trechos federais. A Figura 1 mostra as sub-bacias cujas propostas de enquadramento foram contratadas pela Agência Peixe Vivo mais recentemente, destacando as contratações que já estão finalizadas, em execução e em fase de contratação (essas últimas que são objeto desse TDR).

⁵ Disponível em: <https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2020/12/DELIBERA%C3%87%C3%830-CBHSF-N%C2%BA-120-2020-APROVA-PAP-2021-2025.pdf>



Figura 1. Status das contratações de elaboração e atualização de proposta de Enquadramento das sub-bacias da Bacia do Rio São Francisco para a região do Alto São Francisco



2.13. Está em vias de contratação a “elaboração de proposta de enquadramento dos corpos d’água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas nas bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes mineiros do médio São Francisco (no âmbito do estado de Minas Gerais), RPGA XXIV - Rio Carinhanha (no estado da Bahia), e UPGRH Afluentes goianos do rio São Francisco (no estado de Goiás)”. O presente Termo de Referência, portanto, tem como objetivo a contratação de um consultor “Pessoa Física” para o acompanhamento e fiscalização das atividades que são objeto dessa futura contratação.

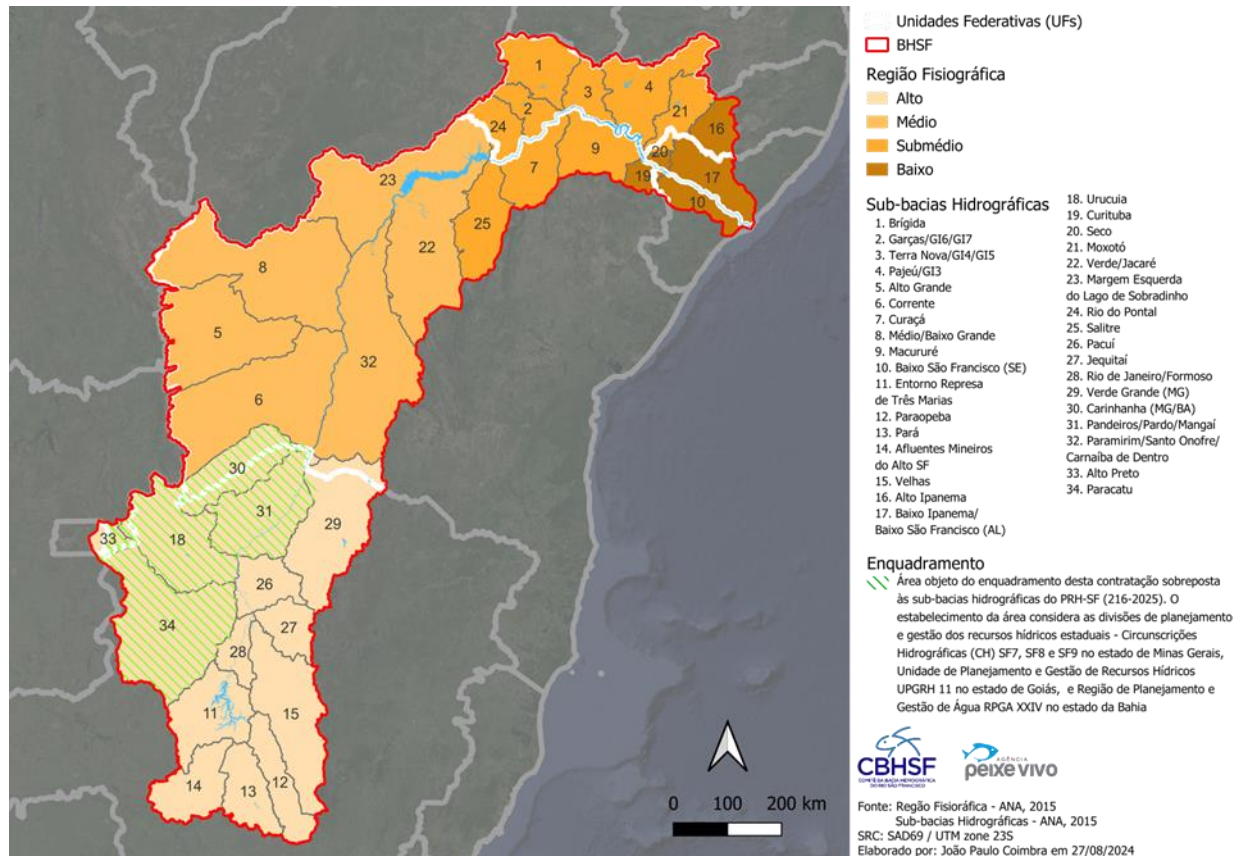
2.14. Para a execução dos serviços de acompanhamento e fiscalização, deverão ser elaborados Pareceres Parciais e Conclusivos para avaliar os serviços e produtos entregues pela empresa CONTRATADA. Além disso, o consultor contratado também deverá participar de reuniões e encontros com os Grupos de Acompanhamento Técnico (GATs), com a Agência Peixe Vivo e acompanhar os processos participativos, com destaque para as oficinas, consultas e audiências públicas.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. O PRH-SF (2016-2025) apresenta a última atualização da divisão fisiográfica da Bacia do Rio São Francisco, considerando suas quatro subdivisões: Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. A Figura 2, a seguir, apresenta a Bacia do Rio São Francisco, com a divisão nas quatro subdivisões fisiográficas e em 34 sub-bacias hidrográficas, conforme apresentado no PRH-SF. Destaca-se que a região do Alto São Francisco, contempla 14 sub-bacias, perfazendo uma área total de aproximadamente 250.000 km².

3.2. Considerando a divisão de sub-bacias trazidas pelo PRH-SF (2016-2025), para a proposição do enquadramento dos corpos de água superficiais e para o planejamento de enquadramento das águas subterrâneas são objeto deste estudo, integralmente, as sub-bacias de número 18 (Urucuia), 30 (Carinhanha), 31 (Pandeiros/Pardo/Mangai), e 34 (Paracatu), e, parcialmente, a sub-bacia de número 33 (Alto Preto).

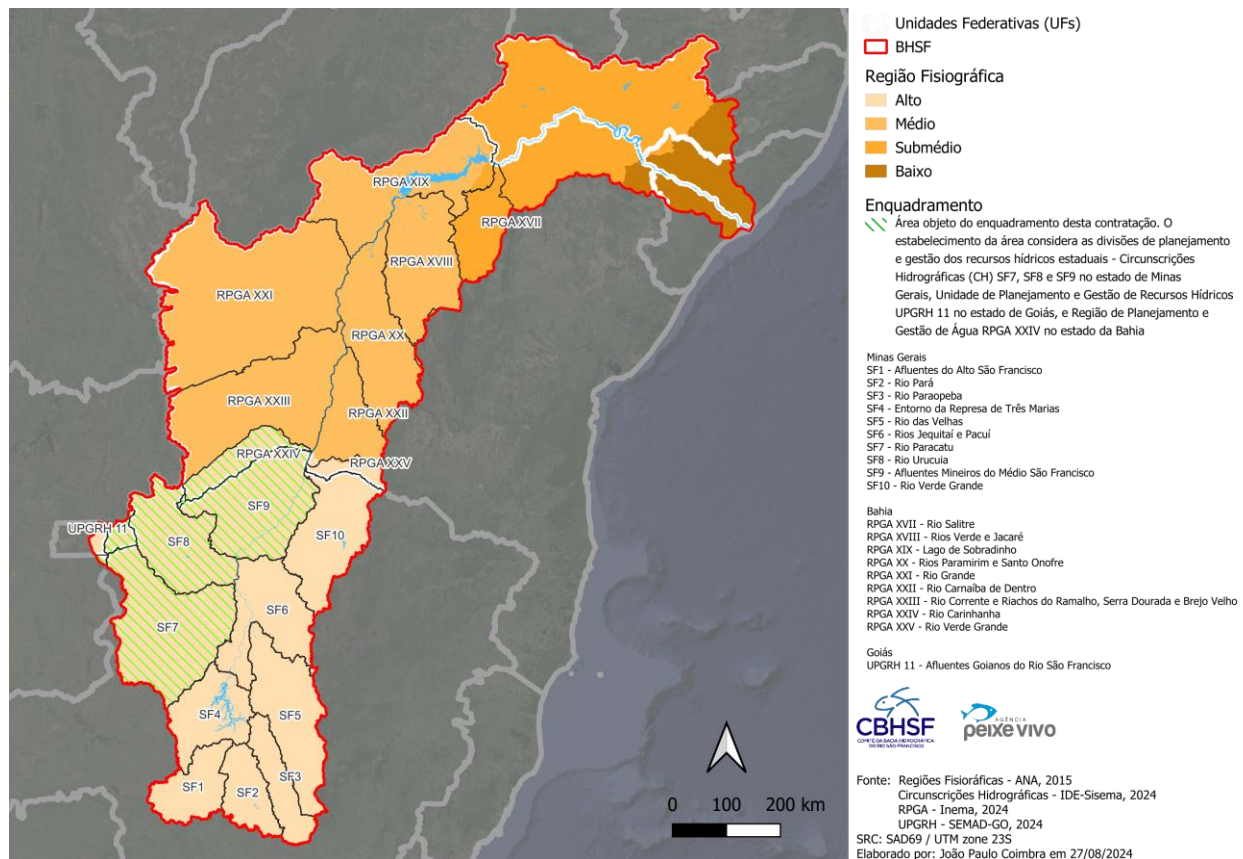
Figura 2. Área objeto dos estudos para desenvolvimento para o enquadramento sobreposta às sub-bacias hidrográficas do PRH-SF (2016-2025)



Fonte: Elaborado por Agência Peixe Vivo (2024) com base na divisão por sub-bacias nível 03 da ANA (2015).

3.3. Ao se considerar as divisões de planejamento e gestão dos estados envolvidos (Minas Gerais, Bahia, Goiás e DF), quando confrontadas com as divisões de sub-bacias hidrográficas constantes no PRH-SF (2016-2025), por conta do detalhamento e escala, nota-se uma pequena diferenciação nas delimitações. As delimitações utilizadas para a gestão dos recursos hídricos nas respectivas unidades federativas devem, portanto, ser consideradas para os estudos de proposição do enquadramento.

Figura 3. Área objeto dos estudos para desenvolvimento para o enquadramento considerando as unidades de gestão de recursos hídricos dos estados envolvidos na área de abrangência



3.4. O escopo desta contratação abrange a fiscalização e apoio técnico na atualização/elaboração da proposta de enquadramento dos rios de domínio da União inseridos na área de abrangência e a elaboração de proposta de enquadramento para os rios de domínios estaduais, que compõem as respectivas unidades de gestão de recursos hídricos dos estados de Minas Gerais, Bahia e Goiás. Ressalta-se que todas as águas superficiais existentes, de domínio federal ou estadual, incluindo barramentos, pertencentes às bacias em questão serão objeto de enquadramento.

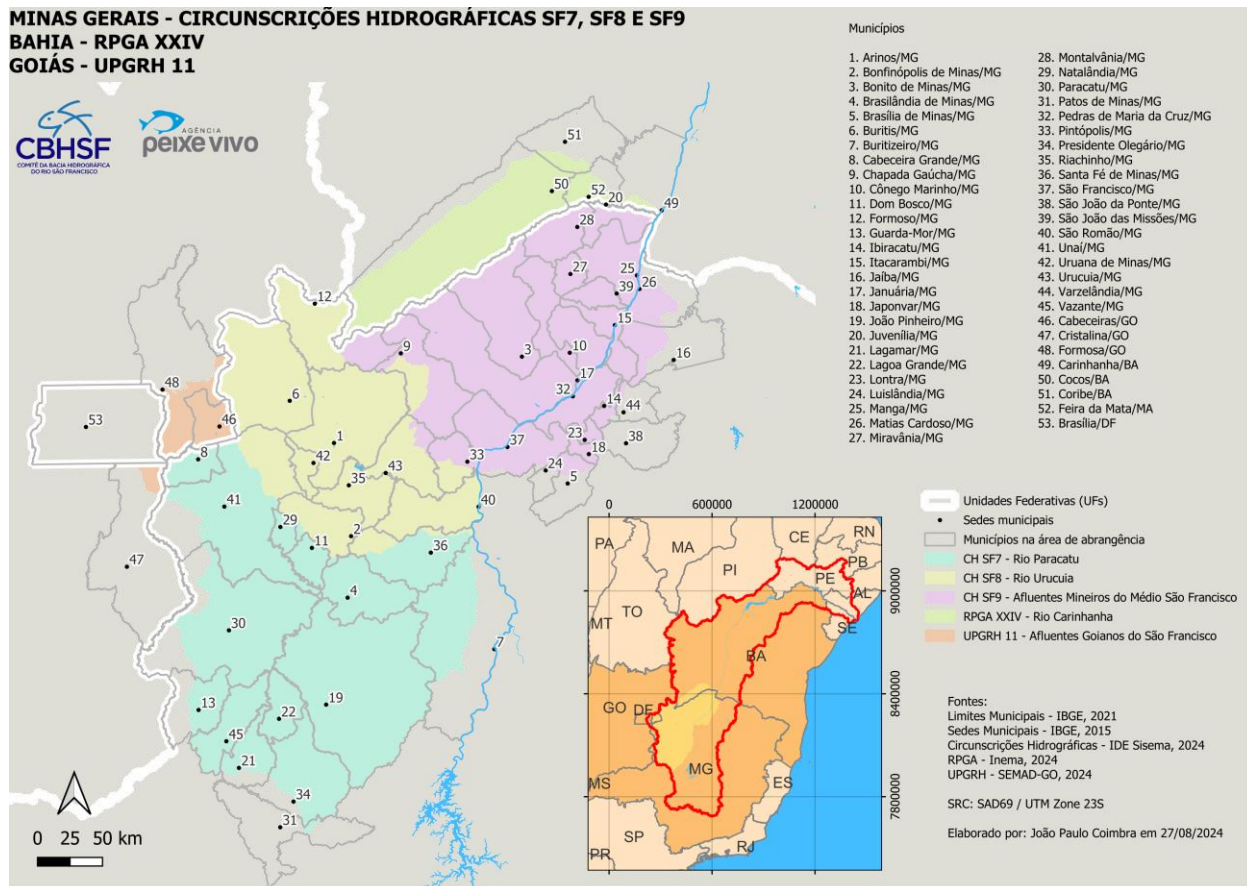
3.5. No que tange ao estado de Minas Gerais, em relação à Circunscrição Hidrográfica SF7, o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu foi criado pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 novembro de 1998. Essa circunscrição abrange cerca de 41.371,71 km² – 17,64% do território da bacia do rio São Francisco – e a bacia hidrográfica do rio Paracatu localiza-se entre os paralelos 15°30' e 19°30' de latitude sul e os meridianos 45°10' e 47°30' de longitude oeste. Encontra-se quase totalmente dentro do estado de Minas Gerais (Região Noroeste), com pequenas áreas de topo adentrando no estado de Goiás e no Distrito Federal. A bacia limita-se, ao sul, com a bacia do rio Paranaíba; a oeste, com a bacia do rio São Marcos, afluente do rio Paranaíba; a leste, com as bacias dos rios Formoso e Jatobá, afluentes do rio São Francisco; e, a norte, com a bacia do rio Urucua, também afluente do São Francisco. Dentre os principais rios, pela margem direita do Paracatu, ele recebe os rios Banabui, Taboca, Tamanduá, Prata, Verde, Troncos, Catinga, Campo Grande, Soninho, Sono Grande e Gameleira; e pela esquerda, os rios Biboca, Santa Catarina, Escuro Grande, Santa Isabel, córrego Rico, Boa Sorte, Bezerra, São Pedro, Preto (que é o maior de seus afluentes), Santa Tereza, Santo Antônio, Cana Brava e outros de pequeno curso. A SF7 abrange 16 municípios, sendo que 12 tem sede na bacia, sendo eles: Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Santa Fé de Minas, Unai, Vazante. Os outros quatro são: Bonfinópolis de Minas, Buritizeiro, Patos de Minas e Presidente Olegário.



- 3.6. No que tange ao estado de Minas Gerais, em relação à Circunscrição Hidrográfica SF8, o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia foi criado pelo Decreto Estadual nº 44.201, de 29 dezembro de 2005. Essa circunscrição abrange cerca de 25.032,53 km² – 10,67% do território da bacia rio São Francisco – e a bacia hidrográfica do rio Urucuia está inserida na mesorregião Noroeste de Minas, onde estão municípios como Buritis, Arinos, Formoso, região incluída na microrregião de Unaí. Após segue para região norte do estado de Minas Gerais, onde passa por outros municípios tais como o antigo povoado de Porto de Manga, hoje município de Urucuia, nome dado em homenagem ao rio. Dentre os principais rios se destacam: Urucuia, São Domingos, Claro, Piratinga, Ribeirão Santa Cruz, Riacho do Mato, Ribeirão da Areia, Ribeirão São Miguel, Córrego Taquaril, Ribeirão do Pinduca, Ribeirão do Fetal e Córrego Tabocas. A SF8 abrange 12 municípios, sendo que 8 tem sede na bacia, sendo eles: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Riachinho, São Romão, Uruana de Minas, Urucuia. Os outros quatro são: Chapada Gaúcha, Pintópolis, Santa Fé de Minas, Unaí.
- 3.7. Destaca-se que em 2023 ocorreu a fusão do CBH Paracatu (SF7) com o CBH Urucuia (SF8), para a criação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Paracatu e Urucuia, cujo decreto de criação é o Decreto Estadual nº 48.729, de 12 de dezembro de 2023.
- 3.8. No que tange ao estado de Minas Gerais, em relação à Circunscrição Hidrográfica SF9, o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco foi criado pelo Decreto Estadual nº 44.956, de 19 novembro de 2008. Essa circunscrição abrange cerca de 31.150,94 km² – 13,28% do território da bacia do rio São Francisco – e a bacia está localizada em uma região semi-árida e de fragilidade natural por causa dos solos arenosos das chapadas e do próprio bioma que recobre o solo. Dentre os principais rios se destacam: Acari, Pardo, Pandeiros, Itacarambi, Cochá e Carinhanha. A SF9 abrange 24 municípios, sendo que 17 tem sede na bacia, sendo eles: Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego de Marinho, Ibiracatu, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões. Os outros sete são: Brasília de Minas, Formoso, Jaiba, Luislândia, São João da Ponte, Urucuia, Varzelândia.
- 3.9. No que tange ao estado de Goiás, dentre as 11 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH do estado, a UPGRH dos Afluentes Goianos do São Francisco é a única que faz parte da bacia do Rio São Francisco. Essa UPGRH tem cerca de 3.165,23 km² e abrange três municípios: Cabeceiras, Formosa e Cristalina. Dentre os principais rios se destacam: Rio Urucuia, Rio Preto, Rio Bezerra.
- 3.10. No que tange ao estado da Bahia, o território é dividido em 25 Regiões de Planejamento e Gestão das Águas, sendo que 8 delas fazem parte da bacia do Rio São Francisco. Em relação à RPGA XXIV (Rio Carinhanha), que é objeto deste TDR, destaca-se que ela é constituída pelas sub-bacias dos afluentes da margem esquerda do Rio Carinhanha (curso d'água federal) desde suas nascentes no estado da Bahia até a divisa com Minas Gerais. Dentre os principais rios se destacam: Riacho das Pedras, Rio Carinhanha, Rio Itaguari. A RPGA XXIV abrange 3 municípios, sendo que 2 deles tem sede na região (Cocos e Feira da Mata) e 1 deles não (Coribe). A RPGA XXIV não possui Comitê de Bacia Hidrográfica instalado.



Figura 4. Municípios na área de abrangência dos estudos e unidades de gestão de recursos hídricos dos estados



- 3.11. Os estudos para a proposição do enquadramento deverão ser conduzidos em conformidade com o Plano de Recursos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PRH-SF (2016-2025) e com os planos diretores de recursos hídricos das bacias e unidades de gestão estaduais. Deverão ser identificados outros estudos existentes sobre a região, a exemplo dos Planos de Bacia, das Propostas de Enquadramento anteriores, dos documentos elaborados pelos órgãos públicos da gestão de recursos hídricos e gestão ambiental, além dos acervos de Institutos de pesquisa das Universidades.
- 3.12. Para o desenvolvimento dos estudos para enquadramento das bacias em questão, também deverão se embasar nos resultados propostos para as sub-bacias para as quais já foram contratados e estão concluídos e/ou em desenvolvimento os estudos para o enquadramento, a saber: Bacia dos Afluentes do Alto São Francisco (SF1), Bacia do Rio Pará (SF2), Bacia do Rio Paraopeba (SF4) e Bacia do Entorno da Represa de Três Marias (SF4), Bacia do Rio das Velhas (SF5), Bacia dos Rios Jequitaiá-Pacuí (SF6) e Bacia do Rio Verde Grande (SF10 e RPGA XXV).
- 3.13. Destaca-se que a empresa CONTRATADA para desenvolver os estudos para o enquadramento também deverá realizar campanha adicional de monitoramento de parâmetros de qualidade da água em pontos estratégicos da bacia para calibração do modelo matemático que será utilizado. É também prevista uma visita técnica de reconhecimento/expedição de campo. Outros trabalhos de campo para levantamento de dados primários deverão ser realizados quando necessário.
- 3.14. O fiscal “pessoa física” a ser contratado no âmbito deste TDR deverá tomar ciência e participar, bem como dar apoio e fiscalizar todas as atividades e serviços previstos no Termo de Referência que norteia o desenvolvimento dos estudos para o enquadramento das bacias em questão para assegurar que tudo esteja sendo cumprido em conformidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes da água é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos instituídos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e previstos nas respectivas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos (ver Lei Estadual nº 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais; Lei Estadual nº 11.612/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia; e, Lei Estadual nº 13.123/1997 que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Goiás).
- 4.2. A elaboração do enquadramento de corpos de água ocorre segundo uma sistemática própria, em parte regulamentada, em parte subordinada às características da bacia e de seus atores, mas sempre como um processo dinâmico, participativo, progressivo e permeável à contribuição de todos os atores, cujo resultado final deverá traduzir o acordo alcançado entre eles quanto aos rumos para a implementação da gestão dos recursos hídricos na referida bacia hidrográfica.
- 4.3. O enquadramento é, antes de tudo, assim como o Plano de Recursos Hídricos, um roteiro para se alcançar a visão de futuro estabelecida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e/ou sociedade da respectiva bacia hidrográfica. Ou seja, é um instrumento de gestão que se direciona ao propósito de apoiar uma organização a atuar melhor na gestão ambiental e dos recursos hídricos. O enquadramento deve fundamentar-se em propostas claras, objetivas e em perspectivas de exequibilidade para a melhoria ou manutenção da qualidade das águas. Entende-se que o enquadramento dos corpos hídricos é o instrumento de gestão mais efetivo no que diz respeito às estratégias para controle de poluição da água, pois, a sua correta implementação funciona como uma barreira jurídica para decidir pela deferência ou não de usos de recursos hídricos que possam, de alguma forma, comprometer os padrões de qualidade da água.
- 4.4. A proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais deve ser organizada sob perspectivas de cenários onde os fatores físicos, socioeconômicos e políticos estejam sujeitos a mudanças, mesmo durante o relativo e curto período em que estes são desenvolvidos. Além disso, a elaboração deve contemplar a participação de todos os atores envolvidos, por meio de um processo de participação pública e mediante uma abordagem que considere a complexidade, a interdisciplinaridade e as incertezas que permeiam as questões envolvidas.
- 4.5. Para todas as etapas a serem desenvolvidas é fundamental a realização de consultas/audiências públicas com os diferentes atores envolvidos na bacia, tais como: órgãos públicos e gestores municipais e estaduais de Meio Ambiente e Extensão Rural, lideranças da região, usuários de recursos hídricos (empresários, agricultores, pescadores, etc.), pesquisadores, organizações não governamentais e população em geral.
- 4.6. O principal objetivo do enquadramento é garantir que a qualidade das águas de uma bacia hidrográfica esteja adequada aos usos atuais e futuros, promovendo assim o uso sustentável e a proteção dos recursos hídricos. O enquadramento de corpos d'água estabelece o nível de qualidade a ser alcançado ou mantido ao longo do tempo. Mais do que uma simples classificação, o enquadramento deve ser visto como um instrumento de planejamento, pois deve tomar como base os níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos para atender às necessidades estabelecidas pela sociedade e não apenas a condição atual do corpo d'água em questão. O enquadramento busca "assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas" e a "diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes" (Art. 9º, Lei nº 9.433, de 1997).
- 4.7. A classe do enquadramento de um corpo d'água deve ser definida em um pacto acordado pela sociedade com mediação e participação ativa dos Comitês de Bacia, Agências de Bacia e órgãos gestores, levando em conta as prioridades de uso da água e os interesses da sociedade bem como as demandas dos diversos setores usuários de água. A discussão e o estabelecimento desse pacto ocorrem no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e dos sistemas estaduais. O enquadramento é referência para os outros instrumentos de gestão de recursos hídricos (outorga e cobrança) e instrumentos de gestão ambiental (licenciamento e



- monitoramento), sendo, portanto, um importante elo entre as políticas de gestão de recursos hídricos e as políticas de gestão ambiental.
- 4.8. No tocante ao enquadramento das bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (no âmbito do estado de Minas Gerais), RPGA XXIV - Rio Carinhanha (no estado da Bahia), e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco (no estado de Goiás), a presente contratação tem o objetivo geral de permitir aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográficas (CBHs), aos órgãos gestores dos recursos hídricos e demais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos gerirem de forma efetiva e sustentável os recursos hídricos superficiais dessas bacias hidrográficas.
- 4.9. Cabe ressaltar que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016-2025 (PRH-SF 2016-2025), em seu Eixo I – Governança e mobilização social, abarca as questões institucionais e financeiras de gestão da bacia, incluindo o aprimoramento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos na bacia. Dentre as metas do Eixo I – Governança e mobilização social destaca-se a Meta I.1: Até 2025 apresentar todos os instrumentos de gestão definidos e em implantação. Essa meta abarca as seguintes atividades: Atividade I.1.a – Implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da bacia (incluindo o aprimoramento dos instrumentos já implementados, como a outorga e a cobrança, a revisão do enquadramento e o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos); e Atividade I.1.b – Atualização dos Planos Diretores de Bacias de rios afluentes. Com a aprovação do PAP 2021-2025, por meio da Deliberação CBHSF nº 120/2020, ficou definida como uma das metas elaborar e/ou atualizar até o ano de 2025 as propostas de enquadramento dos corpos hídricos desde a nascente do Rio São Francisco até a sua confluência com o rio Verde Grande, na divisa com o estado da Bahia. As bacias hidrográficas que são objeto desta contratação são as que ainda necessitam da elaboração/atualização do enquadramento, para que a meta na região do Alto São Francisco seja atingida.
- 4.10. Não restam dúvidas de que as particularidades que envolvem a construção desta importante ferramenta de gestão de recursos hídricos tornam complexo o trabalho e requerem elevado esforço por parte de todos os envolvidos diretamente.
- 4.11. A Agência Peixe Vivo possui corpo técnico formado e capacitado para o acompanhamento de estudos desta natureza, no entanto, o número limitado de profissionais e a grande demanda por várias outras atividades, associada ao grande território da bacia hidrográfica do rio São Francisco faz com que a disponibilidade de equipe técnica da Agência seja prejudicada.
- 4.12. Neste sentido, diante da importância, natureza e densidade técnica de um estudo para propor o enquadramento, justifica-se a contratação de um consultor externo especializado e com capacidade técnica para assimilar as informações, acompanhando de maneira preditiva, propositiva e ininterrupta a esfera de desenvolvimento deste trabalho e avaliando todos os produtos a ele pertencentes.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1. NATUREZA DO OBJETO

- 5.1.1. Contratação de um consultor "Pessoa Física" para acompanhar e fiscalizar as atividades, serviços e produtos previstos na contratação de elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás.





5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.2.1. Os trabalhos do consultor “Pessoa Física” contratado ocorrerão de forma paralela, complementar e suportiva das atividades que são objeto do Ato Convocatório cujo objeto é a elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás.

5.2.2. Dentre as atribuições e atividades esperadas estão:

- 5.2.2.1. Avaliar os produtos entregues pela CONTRATADA responsável pela Elaboração da Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água Superficiais e Proposta Conceitual para a Implantação de um Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas nas bacias em questão;
- 5.2.2.2. Participar das reuniões, consultas públicas e outros eventos previstos no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA;
- 5.2.2.3. Apresentar para a Agência Peixe Vivo pareceres sobre a avaliação dos produtos avaliados;
- 5.2.2.4. Acompanhar a execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro do respectivo Plano de Trabalho;
- 5.2.2.5. Apoiar a Agência Peixe Vivo nas questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;
- 5.2.2.6. Apoiar na condução e registro das reuniões e encontros;
- 5.2.2.7. Dirimir possíveis impasses de ordem técnica que surjam ao longo do processo de desenvolvimento dos trabalhos, visando garantir a fluência e celeridade das atividades contratadas;
- 5.2.2.8. Outras atividades de apoio e suporte técnico que se mostrem necessária para a conclusão plena das atividades que são objeto do Ato Convocatório cujo objeto é a Elaboração da Proposta de Enquadramento dos Corpos d'Água Superficiais e Proposta Conceitual para a Implantação de um Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas nas bacias em questão.

5.3. QUANTITATIVOS DO OBJETO

- 5.3.1. De acordo com as necessidades técnicas identificadas, e com os objetivos previamente considerados, foram quantificados as atividades e os serviços a serem executados, conforme o **APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**.
- 5.3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, uma vez que o objeto que requer suporte e apoio de um consultor externo (Pessoa Física) é a Elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás. Reitera-se que o enquadramento é um instrumento de gestão dos recursos hídricos que requer avaliação especializada para garantir que o instrumento atenda os requisitos técnicos obrigatórios. Dessa forma, diante da importância, natureza e densidade técnica de um estudo de





proposta de enquadramento, justifica-se contratação e um consultor externo especializado e com capacidade técnica para assimilar as informações, acompanhando de maneira preditiva, propositiva e ininterrupta a esfera de desenvolvimento do trabalho e avaliando todos os produtos e serviços a ele pertencentes.

5.3.3. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA “PESSOA FÍSICA” PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PANDEIROS/PARDO/MANGÁI, CARINHANHA, URUCUIA, PARACATU E ALTO PRETO (SF7, SF8, SF9, RPGA XXIV e UPGRH 11) se dará nos termos do **APÊNDICE I – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. PRAZO DO CONTRATO

5.4.1. O contrato se desenvolverá conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, segundo o **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

5.4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 19 (dezenove) meses, sendo 17 (dezessete) meses para execução dos serviços a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. GARANTIA

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de contratação de consultoria.

6.3. VISITA TÉCNICA

6.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço.

7.1.3. Os serviços devem ser prestados em observância das especificações contidas no **APÊNDICE I – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS**. Deverão ser seguidas todas as condicionantes e legislações aplicáveis.

7.1.4. O contrato se desenvolverá conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, segundo **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.





8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido:
- 8.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
 - 8.1.2. **Definitivamente**, por funcionário da Agência Peixe Vivo, designada pela Diretoria Geral; mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.
- 8.3. O recebimento **provisório** ou **definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.
- 8.5. O **termo de encerramento do contrato** será procedido de parecer técnico do representante da Agência Peixe Vivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que certifique que os bens ou serviços ou obras adquiridas foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Termo de Referência, após eventual decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Deverá ser anexado o termo de recebimento definitivo como parte integrante do mesmo, além do parecer técnico que atesta os resultados da avaliação das condições preliminares para a certificação da conformidade com o Termo de Referência.
- 8.6. A depender da complexidade, a **CONTRATANTE** poderá designar uma comissão nomeada pela Diretoria Geral para verificar o atendimento das exigências contratuais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Resolução ANA nº. 122, de 2019; da Portaria IGAM nº. 39, de 2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. A **CONTRATANTE** poderá convocar o **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratação.

10.2.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

10.2.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.7. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por funcionário legalmente habilitado a ser designado em portaria pela Diretoria Geral da APV, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades do CONTRATADO, descritas no Termo de Referência e legislação vigente;

10.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.2.9. Caso haja a necessidade de substituição de equipamentos/materiais especificados por outros equivalentes/similares (casos em que houver comprovadas justificativas técnicas da real necessidade de substituição), o CONTRATADO deverá informar o fato antecipadamente ao responsável pela fiscalização dos serviços para que seja feita a adequada avaliação e registro da ocorrência. A eventual substituição poderá ocorrer somente após a consulta e mediante expressa autorização formal da fiscalização;

10.2.10. A fiscalização dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta e ficará a cargo da CONTRATANTE, que poderá designar seus funcionários e/ou ainda, indicar fiscais contratados;





10.2.11. A fiscalização poderá agir e decidir perante o CONTRATADO, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT e conflitantes com a melhor técnica consagrada pelo uso, ou legislação vigente. Fica obrigada a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, sob a pena de descumprimento contratual;

10.2.12. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual;

10.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.3.1.O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.4. GESTOR DO CONTRATO

10.4.1.O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Agência Peixe Vivo.

10.4.2.O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3.O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa.

10.4.4.O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5.O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso

10.4.6.O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

10.5. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO DE CONTRATOS

10.5.1. A fiscalização do Contrato deverá se atentar ao manual de gestão e fiscalização de contratos específico nos casos omissos neste termo de referência que está disponível em:





<http://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2022/02/MANUAL-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS-APV-2022.pdf>

10.5.2. A fiscalização do Contrato deverá se atentar ao manual de sanções contratuais específico nos casos omissos neste termo de referência que está disponível em: http://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2023/08/202210_Manual-Sancoes_APV.pdf

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A aprovação dos produtos/medições deverá observar os itens discriminados no **APÊNDICE I – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS** e **APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO OBJETO**, bem como os percentuais destacados no cronograma físico-financeiro presente no **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** neste termo de referência.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos Parecer(es) Conclusivo(s) estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante a autorização emitida pela Agência Peixe Vivo, após entrega dos Produtos já devidamente aprovados e apresentação do Recibo correspondente, além de documentação relativa à quitação de taxas e impostos, quando couber.
- 11.3. As despesas relativas às viagens previstas no âmbito desta contratação (passagens terrestres e aéreas, traslado, hospedagem e alimentação) serão arcadas pela CONTRATANTE (Agência Peixe Vivo), desde que, estas viagens sejam solicitadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 11.4. Portanto, a proposta financeira do(s) Concorrente(s) deverá abarcar todos os demais custos decorrentes de equipamentos, aquisição de material de escritório e informática, dentre outros não citados neste termo de referência.
- 11.5. A participação nas reuniões e oficinas e consultas/audiências públicas e os Pareceres Preliminares NÃO serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos.
- 11.6. Para fins de aprovação de pagamento, não serão admitidas majorações ou reduções dos valores dos itens presentes no **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, como também não serão admitidos valores referenciais diferentes daqueles apresentados no **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** para o pagamento dos itens passíveis de medição deste termo de referência, mesmo se o CONTRATADO apresente documento que comprove um custo diferente do estipulado no Ato Convocatório.
- 11.7. Os pagamentos serão efetuados considerando-se a validade da ordem de serviço, anteriormente apresentada. Não serão admitidos valores em discordância daqueles estipulados no **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 11.8. A não aprovação do produto dentro do período designado no **APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do TDR caracteriza inadimplência do CONTRATADO mesmo que o produto esteja sendo readequado, para atender o TDR, por solicitação da equipe técnica da APV, responsável pela fiscalização do Contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO.
- 12.1.2. O julgamento das propostas técnicas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO e será vencedor o participante que alcançar a MAIOR PONTUAÇÃO, levando-se em conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados,





respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula: $MP = [(IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)]$

Onde:

IT (índice técnico) = pontuação técnica média (média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Julgamento), obtida pela concorrente;

IP (índice de preço) = valor da proposta de menor preço dividido pelo valor da proposta do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100,00.

12.1.3. O(a) consultor(a) a ser contratado(a) deverá possuir as seguintes qualificações técnicas:

- **01 (um) Profissional Sênior**, com formação superior. O profissional deverá possuir obrigatoriamente pós-graduação em Recursos Hídricos ou Gestão de Recursos Hídricos.

- O profissional deverá possuir experiência comprovada em **algum dos** seguintes serviços:

- I. Acompanhamento ou fiscalização ou coordenação de trabalhos na área de recursos hídricos;
- II. Elaboração, ou coordenação ou fiscalização de estudos de enquadramento de corpos hídricos;
- III. Elaboração, ou coordenação de planos de recursos hídricos ou de estudos relacionados aos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- IV. Elaboração ou coordenação da elaboração de planos ou estudos de alocação de água.

- A experiência deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, sejam entes públicos ou privados. O(s) atestado(s) deve(m) apresentar, explicitamente e com clareza as atividades desenvolvidas pelo profissional a fim de comprovar a devida experiência.

12.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA

12.2.1. Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, requer-se a apresentação de uma Proposta Técnica que será avaliada em conformidade com os seguintes quesitos:

- A. Formação Profissional (0 - 30 pontos); e
- B. Experiência e Conhecimento Específico do Profissional (0 - 70 pontos).

12.2.1.1.A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos: $IT = A + B$ de acordo com a Tabela 01.

Tabela 01. Avaliação da Proposta Técnica

FORMAÇÃO PROFISSIONAL			Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
A	1	Pós-graduação em nível de Doutorado em Recursos Hídricos ou Gestão de Recursos Hídricos	5	15
	2	Pós-graduação em nível de Mestrado em Recursos Hídricos ou Gestão de Recursos Hídricos		10
	3	Pós-graduação Lato Sensu em Recursos Hídricos ou Gestão de Recursos Hídricos, com carga horária mínima de 360 horas		5
Total Quesito A				30
EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL				Pontos máximos





FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
B	<p>Experiência profissional comprovada em algum dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento ou fiscalização ou coordenação de trabalhos na área de recursos hídricos; ✓ Elaboração, ou coordenação ou fiscalização de estudos de enquadramento de corpos hídricos; ✓ Elaboração, ou coordenação de planos de recursos hídricos ou de estudos relacionados aos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos; ✓ Elaboração ou coordenação da elaboração de planos ou estudos de alocação de água. <p>A experiência profissional será comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, sejam entes públicos ou privados. Os atestados de capacidade técnica devem apresentar explicitamente e com clareza as atividades desenvolvidas pelo profissional.</p> <p>Serão atribuídos 14 (quatorze) pontos por atestado técnico – pontuando no máximo 70 (setenta) pontos.</p>	42	70
	Total Quesito B	47	70

12.2.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica entende-se que os serviços de natureza similar são:

- i. Acompanhamento ou fiscalização ou coordenação de trabalhos na área de recursos hídricos;
- ii. Elaboração, ou coordenação ou fiscalização de estudos de enquadramento de corpos hídricos;
- iii. Elaboração, ou coordenação de planos de recursos hídricos ou de estudos relacionados aos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- iv. Elaboração ou coordenação da elaboração de planos ou estudos de alocação de água

12.2.2. A justificativa para a necessidade de solicitar atestados e comprovação de experiência está fundamentada na complexidade e especificidade do objeto da contratação. Nesse contexto técnico, a exigência desses documentos visa assegurar que os candidatos possuam as competências e habilidades específicas necessárias para desempenhar as atividades relacionadas ao projeto ou à função em questão.

12.2.3. A complexidade do objeto da contratação implica na existência de tarefas ou responsabilidades que demandam conhecimentos especializados, técnicas avançadas, ou expertise em áreas específicas. Portanto, ao solicitar atestados e comprovação de experiência, a organização contratante busca identificar candidatos que tenham um histórico relevante de realizações ou contribuições em contextos similares.

12.2.4. Essa abordagem técnica visa mitigar riscos associados à contratação, garantindo que os profissionais escolhidos possuam a expertise necessária para enfrentar os desafios particulares do projeto ou cargo em questão. Além disso, contribui para a eficiência na execução das atividades, uma vez que os candidatos selecionados estão mais propensos a apresentar um desempenho qualificado e alinhado com as demandas específicas do trabalho a ser realizado.

12.2.5. Somente serão classificadas as propostas técnicas que obtiverem nota mínima igual ou superior a 47 (quarenta e sete) pontos.

12.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.3.2. O Concorrente deverá apresentar planilha que contenha o preço global, cronograma físico financeiro adequado





ao valor de sua proposta, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Agência Peixe Vivo.

12.3.3. As Propostas de Preço serão julgadas quanto ao seu conteúdo, apurando-se o **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** de cada participante.

12.3.4. Será adotado, para efeito de avaliação da proposta de preço, o **FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,4 (zero vírgula quatro)**.

12.3.5. A Comissão de Seleção e Julgamento declarará o resultado da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a **MAIOR PONTUAÇÃO (MP)** de cada participante.

12.4. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada a preço global.

12.4.2. PREMISSAS PARA REGISTRO DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

12.4.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica é uma faculdade do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE decida por sua emissão, após solicitação do CONTRATADO, no Atestado de Capacidade Técnica constarão somente os serviços prestados e discriminadas neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão apresentadas no **APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

13.2. Ressalta-se que o valor da prestação de serviços é compatível com piso de valores definido segundo a categoria profissional (Profissional Sênior). Os valores dos tributos (ISSQN) foram considerados a partir das alíquotas máximas permitidas segundo a legislação vigente. Sendo que para o ISSQN foi definida a alíquota de 5%. O INSS patronal foi apresentado de forma destacada e corresponde a 20% do valor dos serviços.

13.3. No **APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste Termo de Referência consta a **Planilha Orçamentária** com o cálculo do valor da presente contratação que teve como base a Portaria da ANA nº 498 de 05 de agosto de 2024.

13.4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

13.4.1. O valor máximo **global** destinado a esta contratação, em consonância com o presente Termo de Referência, é de **R\$ 185.197,32 (cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, valor definido em razão da disponibilidade financeira e orçamentária.

13.4.2. **Observação:** Todos os valores dos quantitativos, equipamentos, serviços e materiais que compõe o valor máximo para contratação do objeto, estão devidamente disponibilizados no **APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

13.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.5.1. O cronograma físico-financeiro deverá observar as seguintes definições, de acordo com o **APÊNDICE IV –**





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além disto deverá ser observado que:

13.5.1.1. Os valores percentuais a serem pagos, após a conclusão parcial dos serviços, são coerentes aos valores parciais que compõem o valor global contratado, não podendo sofrer alterações em seus percentuais, que objetivem elevar ou reduzir os montantes previstos.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.1. Realizar os trabalhos contratados conforme especificado neste Termo de Referência e de acordo com Cláusulas estipuladas em Contrato;
- 14.1.2. Fornecer informações à Gerência de Projetos do CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;
- 14.1.3. Comparecer às reuniões previamente agendadas, munido de informações sobre o andamento dos Produtos em elaboração;
- 14.1.4. Apoiar no registro de todas as reuniões e atividades no âmbito desta contratação, conforme solicitado neste TDR.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.2.1. Disponibilizar documentos e informações úteis à execução dos serviços contratados, conforme especificado neste termo de referência;
- 14.2.2. Realizar os pagamentos, conforme estipulado no Termo de Referência e Cláusulas Contratuais pertinentes;
- 14.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.4. Arcar com as despesas relativas às viagens previstas no âmbito desta contratação (passagens terrestres e aéreas, traslado, hospedagem e alimentação), em conformidade com o Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo;
- 14.2.5. Aprovar tecnicamente os pareceres entregues;
- 14.2.6. Realizar os pagamentos relativos aos Produtos entregues e aprovados, conforme estipulado neste TDR e Cláusulas Contratuais pertinentes.
- 14.2.7. Realizar a fiscalização dos serviços executados;
- 14.2.8. Realizar os pagamentos relativos aos serviços/produtos executados e aprovados, conforme estipulado neste termo de referência e Cláusulas Contratuais pertinentes.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

Assinatura: _____

Nome:





REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANA. Agência Nacional de Água. Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013 cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais – RNQA e estabelece suas diretrizes. Diário Oficial da União, Brasília, 2013.

BAHIA. Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Bahia, 2009. Disponível em: <[http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Lei_11612\[1\].pdf](http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Lei_11612[1].pdf)>

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União, Brasília, 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. Diário Oficial da União

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF). Deliberação CBHSF nº. 07, de 29 de julho de 2004. Aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Disponível em: <<https://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/deliberacoes/>>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

_____. Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PRHSF (2016-2025) – Resumo Executivo. Maceió, Alagoas: CBHSF, 2016. 300p.

CNRH. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Resolução CNRH nº 91, de 05 de novembro de 2008. Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 357, 07 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2005.

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 396, 08 de abril de 2008. Dispõe sobre a classificação e diretrizes para enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

GOIÁS. Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997. Estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. Goiás, 1997. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/82217/pdf>>

MINAS GERAIS. Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Minas Gerais, 1999. Disponível em: <<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>>



APÊNDICE I - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS

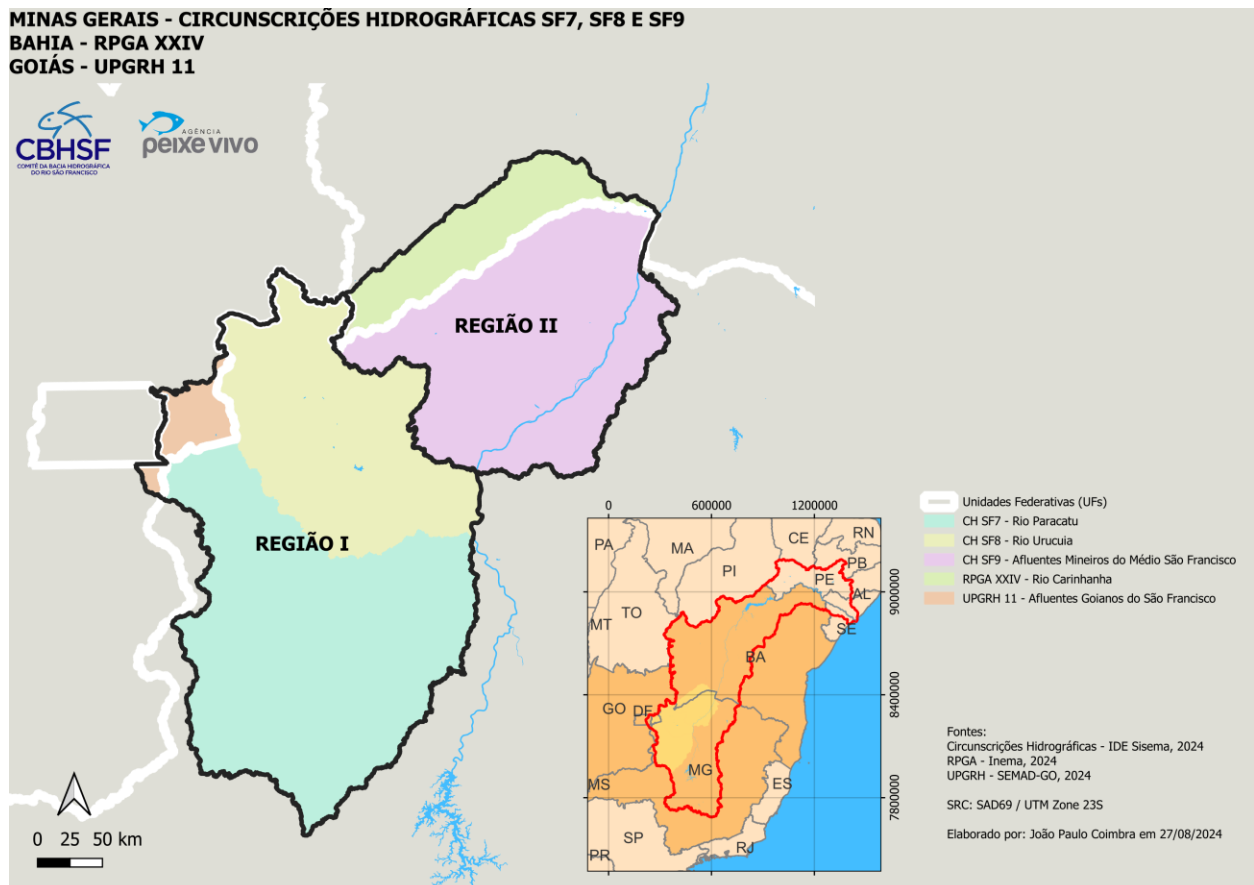
i. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A Agência Peixe Vivo publicou um Ato Convocatório que tem como objeto a “Contratação de serviços de consultoria para elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás”. O presente Termo de Referência, portanto, tem como objetivo a contratação de um consultor “Pessoa Física” para o acompanhamento e fiscalização das atividades que são objeto deste outro mencionado Ato Convocatório.

A área de abrangência bem como as bacias hidrográficas que serão objeto dos estudos para o enquadramento estão ilustradas na Figura 5 abaixo. Considerando as unidades de gestão de recursos hídricos dos estados envolvidos, a área que será objeto dos estudos para proposta do enquadramento dos corpos d’água foi dividida em duas regiões, sendo elas:

- Região I: Circunscrição Hidrográfica – CH SF9 e RPGA XXIV – Rio Carinhanha
- Região II: Circunscrição Hidrográfica – CH SF7, Circunscrição Hidrográfica – CH SF8 e UPGRH Afluentes Goianos do São Francisco

Figura 5. Regiões propostas para execução da elaboração das propostas de enquadramento



Para a execução dos serviços de acompanhamento e fiscalização, deverão ser elaborados Pareceres Parciais e Conclusivos que avaliam se os produtos entregues pela empresa CONTRATADA a partir do “Contratação de serviços de consultoria para elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7



- Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás” estão em consonância com o respectivo TDR e com a qualidade técnica demandada pela Agência Peixe Vivo e os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e órgãos gestores. Além disso, o consultor contratado também deverá participar de reuniões e encontros com os Grupos de Acompanhamento Técnico (GATs), com os órgãos gestores e com a Agência Peixe Vivo e acompanhar o processo participativo, com destaque para as oficinas, consultas públicas e audiências públicas.

Os documentos relativos ao Ato Convocatório, cujas atividades serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do consultor contratado, estarão disponíveis no seguinte *link*: <https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-gestao-no-028-ana-2020/>

Portanto, profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda da Agência Peixe Vivo, de assessoria técnica especializada presencial e remota, e elaboração de Pareceres Técnicos de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e atividades.

Para iniciar a realização dos serviços o profissional contratado deverá realizar uma reunião com a equipe técnica da Agência Peixe Vivo, para o alinhamento das estratégias de desenvolvimento dos serviços.

No âmbito da “elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangá, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás”, será instituído dois Grupos de Acompanhamento Técnico (GATs), um para a Região I e outro para a Região II, constituído por representantes da APV, do IGAM, do INEMA, da SEMAD/GO, da ANA, do CBHSF, e dos comitês de bacia hidrográfica envolvidos, cujas atribuições serão: apoiar a elaboração do trabalho fornecendo sugestões para o seu aperfeiçoamento e orientando as ações de mobilização nas respectivas bacias hidrográficas. Os GATs se reunirão, preferencialmente, de forma virtual podendo ocorrer reuniões presenciais.

É esperada e solicitada a interação do(a) consultor(a) contratado(a) com os GATs durante toda a execução do serviço. No ato de recebimento dos produtos a serem avaliados é esperado que o consultor contratado agende reunião junto à CONTRATADA responsável pelos estudos e aos GATs para apresentação dos respectivos produtos. É esperado que o fiscal contratado apoie na elaboração de memórias de todas as reuniões e registre e compile todas as contribuições/apontamentos recebidos. É esperado que o(a) consultor(a) contratado(a), no processo de avaliação e aprovação de cada produto, dê as devidas devolutivas para os membros dos GATs quanto a sua análise sobre os produtos, bem como sobre as considerações da CONTRATADA que estará conduzindo os estudos acerca de cada contribuição/apontamento recebido para aperfeiçoamento e adequação dos produtos.

É esperada a participação do consultor(a) contratado(a) na visita técnica de reconhecimento/expedição de campo prevista no TDR da contratação dos estudos para o enquadramento das bacias em questão.

As atividades desta consultoria poderão ser executadas de forma remota ou na sede da Agência Peixe Vivo, quando forem demandadas, ou nos locais de realização das oficinas, consultas públicas, audiências públicas, e/ou outras reuniões desenvolvidas no decorrer do projeto.

A elaboração dos Pareceres Técnicos se dará de acordo com metodologia e diretrizes previamente repassadas pela Agência Peixe Vivo.

A assessoria técnica especializada e a análise/aprovação dos produtos deverão ser feitas durante todas as etapas da elaboração da proposta do enquadramento das bacias hidrográficas em questão.

ii. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

O profissional receberá informações pertinentes aos serviços contratados, visando garantir a adequada análise e aprovação dos produtos referentes ao “acompanhamento e fiscalização da elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas nas bacias





hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto (SF7, SF8, SF9, RPGA XXIV e UPRH 11)”

O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico na Agência Peixe Vivo, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

O profissional deverá para participar de reuniões, devidamente agendadas pelo CONTRATANTE, para discussão de temas relativos à execução do objeto em municípios integrantes da região de interesse identificada neste Termo de Referência.

São previstas 18 (dezoito) eventos participativos dentre oficinas, consultas públicas e audiências públicas. Entretanto, poderão ser agendadas outras reuniões públicas de apresentação, em razão das especificidades da natureza destes serviços, que não poderão representar ônus financeiros adicionais para o Contratante.

As reuniões de acompanhamento e alinhamento junto aos Grupos de Acompanhamento Técnico (GATs) poderão ser realizadas por meio de dispositivos de vídeo conferência.

O contratado deverá fornecer informações à Agência Peixe Vivo, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.

Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pela Agência Peixe Vivo.

O profissional deverá realizar os trabalhos contratados conforme especificado neste Termo de Referência e de acordo com Cláusulas estipuladas em Contrato.

iii. PRODUTOS ESPERADOS

A consultoria (Pessoa Física) contratada deverá apresentar seus produtos por meio de Pareceres Técnicos, em conformidade com os objetivos específicos propostos, confeccionados de acordo com as diretrizes definidas pela Agência Peixe Vivo, sendo todas as versões entregues em meio digital.

Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto previsto no TDR do Ato Convocatório “elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás”

Os Pareceres Técnicos deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão e conter no mínimo: sumário, introdução, contextualização, listas de figuras e tabelas, lista de abreviaturas e siglas, referências bibliográficas etc.

O Parecer Conclusivo deve conter uma lista de todas as contribuições/apontamentos recebidos aos produtos, sinalizando a instituição/pessoa que encaminhou a contribuição/apontamento e a respectiva justificativa da CONTRATADA que estará desenvolvendo os estudos para aceite (ou não) da contribuição/apontamento.

Os Pareceres, além da avaliação dos produtos, também deverá conter avaliação de todas as atividades, processos participativos, produtos complementares, subprodutos e demais materiais no âmbito da contratação do enquadramento das bacias em questão.

Após reunião inicial com a Agência Peixe Vivo, o consultor (pessoa física) deverá entregar os seguintes produtos:

I. Parecer(es) Parcial(is)/Preliminar(es): Elaborado(s) em até 15 (quinze) dias após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto no cronograma especificado no TDR do Ato Convocatório cujo objeto é a “elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as





unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás”.

Este(s) parecer(es) deverá(ão) conter todas as adequações necessárias e ser(em) elaborado(s) quantas vezes forem necessárias, até que a empresa CONTRATADA adeque o produto às exigências do respectivo TDR;

II. Parecer(es) Conclusivo(s): Elaborado em até 10 (dez) dias após a entrega pela empresa CONTRATADA da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(is). Este parecer, devidamente assinado, deverá atestar que o produto entregue atende às exigências do TDR.

Quando a entrega de determinado Produto não depender de apresentação em consulta/audiência pública (notadamente os relatórios finais), a entrega do Parecer Conclusivo se dará em até (dez) dias após a reunião de sua apresentação para os GATs.

Para a elaboração dos Pareceres, a consultoria contratada deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões e momentos apreciação dos GATs e, quando for o caso, o processo participativo e as oficinas e consultas/audiências públicas previstas.

O consultor contratado poderá, mediante solicitação formal e escrita, se fazer representar por outro profissional na prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial, nas reuniões de oficinas, consultas públicas e audiência pública, desde que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO, deverá obrigatoriamente comprovar sua capacidade técnica com a entrega dos correspondentes documentos, de forma a atender às exigências mínimas previstas neste Ato Convocatório.

Caso julgue necessário, em situações ocasionais, a Agência Peixe Vivo poderá solicitar a entrega de Pareceres Parciais adicionais, sem qualquer aumento, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.





APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada um dos produtos e respectivas atividades em cada uma das etapas previstas no TDR do Ato Convocatório cujo objeto é a “elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de águas superficiais e uma proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas para as bacias hidrográficas dos rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de recursos hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - Afluentes Mineiros do Médio São Francisco, no âmbito do estado de Minas Gerais, RPGA XXIV - Rio Carinhanha, no estado da Bahia, e UPGRH Afluentes Goianos do Rio São Francisco, no estado de Goiás”. Os pareceres estão destacados na Tabela abaixo, individualmente.

Tabela 02. Produtos esperados e prazos para entrega de pareceres

Produto	Parecer(es)	Especificação
1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 1 - Avaliação do Plano de Trabalho (Região I e II)
2.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 2.1 - Avaliação do Diagnóstico (Região I)
2.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 2.2 - Avaliação do Diagnóstico (Região II)
3.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 3.1 - Avaliação do Prognóstico (Região I)
3.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 3.2 - Avaliação do Prognóstico (Região II)
4.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 4.1 - Avaliação das Propostas de Metas relativas às alternativas de enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)
4.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 4.2 - Avaliação das Propostas de Metas relativas às alternativas de enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)
5.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 5.1 - Avaliação do Programa de Efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)
5.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 5.2 - Avaliação do Programa de Efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)
6.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 6.1 - Avaliação da Proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas (Região I)
6.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 6.2 - Avaliação da Proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas (Região II)
7.1	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 7.1 - Avaliação do Relatório Final do Enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)
7.2	1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 7.2 - Avaliação do Relatório Final do Enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)

Produto	Quantitativo	Remuneração	Prazos individuais para entrega
Parecer(es) Preliminares	13*	Não se aplica	Até 15 (quinze) dias após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto
Parecer Conclusivo	13	Passível	Até 10 (dez) dias após a apresentação na reunião do respectivo GAT

***Serão elaborados quantos pareceres preliminares forem necessários, até que a empresa CONTRATADA adeque o produto às exigências do respectivo TDR.**





APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tabela 03. Planilha de custos consolidada

PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA "PESSOA FÍSICA" PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PANDEIROS/PARDO/MANGAÍ, CARINHANHA, URUCUIA, PARACATU E ALTO PRETO (SF7, SF8, SF9, RPGA XXIV e UPGRH 11) CONTRATO DE GESTÃO 028/ANA/2020					
Equipe Chave	Unidade			Valor total (R\$)	Fonte Referencial
	Quantidade	Valor unitário referencial (R\$/h)	Horas previstas (h)		
Profissional Sênior	1	R\$ 98,25	1496	R\$ 146.982,00	Portaria ANA nº 498 (Agosto 2024)
Custo total da equipe chave			Sub-total A	R\$ 146.982,00	
ISS - 5%				R\$ 7.349,10	
Encargos Patronais - 20% sobre o Valor Devido				R\$ 30.866,22	
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 185.197,32	





APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Tabela 04. Cronograma de execução do contrato

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Produto	Parecer	Especificação	Repasse	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	
				1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 1 - Avaliação do Plano de Trabalho (Região I e II)	10,00%														
2.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 2.1 - Avaliação do Diagnóstico (Região I)	8,00%																		
2.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 2.2 - Avaliação do Diagnóstico (Região II)	8,00%																		
3.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 3.1 - Avaliação do Prognóstico (Região I)	8,00%																		
3.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 3.2 - Avaliação do Prognóstico (Região II)	8,00%																		
4.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 4.1 - Avaliação das Propostas de Metas relativas às alternativas de enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)	7,00%																		
4.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 4.2 - Avaliação das Propostas de Metas relativas às alternativas de enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)	7,00%																		
5.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 5.1 - Avaliação do Programa de Eletivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)	7,00%																		
5.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 5.2 - Avaliação do Programa de Eletivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)	7,00%																		
6.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 6.1 - Avaliação da Proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas (Região I)	5,00%																		
6.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 6.2 - Avaliação da Proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas (Região II)	5,00%																		
7.1	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 7.1 - Avaliação do Relatório Final do Enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região I)	10,00%																		
7.2	Parecer(es) 1. Preliminar(es) 2. Conclusivo	Produto 7.2 - Avaliação do Relatório Final do Enquadramento dos corpos d'água superficiais (Região II)	10,00%																		
Desembolso Mensal (%)				0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	16,00%	0,00%	0,00%	16,00%	0,00%	0,00%	14,00%	0,00%	0,00%	14,00%	10,00%	0,00%	20,00%	
Desembolso Acumulado (%)				0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	26,00%	26,00%	26,00%	42,00%	42,00%	42,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	70,00%	80,00%	80,00%	100,00%
Desembolso Mensal (R\$)				R\$ 0,00	R\$ 18.519,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.631,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.631,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.927,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.927,62	R\$ 18.519,73	R\$ 0,00	R\$ 37.039,46	
Desembolso Acumulado (R\$)				R\$ 0,00	R\$ 18.519,73	R\$ 18.519,73	R\$ 18.519,73	R\$ 48.151,30	R\$ 48.151,30	R\$ 48.151,30	R\$ 77.782,87	R\$ 77.782,87	R\$ 77.782,87	R\$ 103.710,50	R\$ 103.710,50	R\$ 103.710,50	R\$ 103.710,50	R\$ 129.638,12	R\$ 148.157,86	R\$ 148.157,86	R\$ 185.197,32

Período para desenvolvimento das atividades e pareceres nas respectivas etapas
 Mês esperado para entrega do respectivo produto e consequente data esperada para elaboração dos pareceres sobre os produtos

OBSERVAÇÕES:

i) O CONTRATANTE Agência Peixe Vivo poderá solicitar mais de um parecer parcial para cada etapa, visando obter um faseamento e uma construção mais plausível de acompanhamento dos GATs e do próprio





consultor, bem como objetiva evitar sobrecarga de trabalho para as partes envolvidas. Esta subdivisão de etapas, quando ocorrer, não será passível de pagamentos adicionais ao consultor contratado.

Em cada Produto a ser entregue é apresentada a previsão de desembolso em percentual (em relação ao valor global do Contrato a ser firmado).

A vigência do Contrato é de 19 (dezenove) meses a partir da data de emissão da ordem de serviço, sendo 17 (dezesete) meses para execução dos serviços.

